



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

TERMO DE REFERÊNCIA

DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO “OFICINAS PRÁTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NOS MUNICÍPIOS”, QUE SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL NO PERÍODO DE 22 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, promovido pela empresa INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21 - lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), que foi publicada e entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021, trouxe consigo alterações substanciais aos procedimentos licitatórios e contratuais e estas atualizações terão um grande impacto nos referidos procedimentos.

É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, o Órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21a para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos. Outrossim, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança.

Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto. Desta feita, faz-se necessária a Contratação de pessoa jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere ao novo diploma que rege as aquisições e contratos inerentes a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

Ademais, a proposta do curso “OFICINAS PRÁTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NOS MUNICÍPIOS” é uma formação com o professor Alessandro Macedo, Especialista em Licitações e Contratos, com uma metodologia que vai além da teoria, capacitam os servidores para se especializarem e dominar licitações e contratos na prática.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento no Art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, “f” da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

A escolha do prestador do serviço, INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.140.871/0001-95, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Realização de oficinas, através de utilização de metodologia que vai além da teoria;
- c) Carga horária de 16 (dezesseis) horas de aulas com formação teórica e prática.

No caso de serviços de treinamento, a apresentação, os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas não corresponde ao seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula. E é por meio da aula que o instrutor, utilizando da metodologia didático-pedagógica e aplicando o conteúdo programático, materializa o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Desta feita, cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. No contexto ora apresentado, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula em si (o fazer) significa dizer que a atuação do instrutor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

Outro ponto a ser destacado é a notória especialização da empresa INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, que possui uma extensa experiência de mercado na capacitação de pessoas que atuam na Administração Pública, prezando pela inovação com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento do curso. Para Marçal Justen Filho a notória especialização “dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada”. Neste caso, tudo converge para a configuração da notoriedade. Destacamos que a legislação admite que possa ser considerado notório especialista a empresa INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA e, no presente caso, a contratação se funda na inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresas de notória especialização. Em outro dizer, que a seleção da proposta mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

vantajosa, necessariamente, far-se-á por critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário).

Além da notória especialização, a empresa supracitada possui profissionais com qualificação e vasta experiência, bem como são referências na área de licitações e contratos.

Desta forma, vimos cumpridos os requisitos para a contratação da empresa: INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO VALOR

O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Participantes	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	“OFICINAS PRÁTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NOS MUNICÍPIOS.”	7 participantes	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.100,00

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho objeto equivalente ao ofertado na presente contratação.

Outrossim, consultamos outras renomadas instituições no mercado nacional, que apresentaram preços superiores ao da INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária e Fonte do Recurso indicados abaixo:

1101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA:
FONTE: 15000000

06.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO:
3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA:
FONTE: 15000000

07.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO:
3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA:
FONTE: 15000000

05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO:
3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA:
FONTE: 15000000

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2012 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:
3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA:
FONTE: 15001002

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

9.1. Conteúdo programático do curso;

9.2. Currículo do Professor Alessandro Macedo - Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA;

9.3. Atestado de Capacidade Técnica da empresa contratada.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do serviço será através da realização de (02) aulas presenciais e oficinas práticas, com duração de 08:00h (oito horas) cada;
- b) O curso será ministrado pelo professor e Mestre em Administração Pública, Alessandro Macedo;
- c) Será disponibilizado apostila com conteúdo do curso, além de material para atividades práticas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

Na proposta comercial, preferencialmente, deverão constar:

a) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para comprovação da Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto deste Termo de Referência; no caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores; no caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VII. Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade, em cumprimento ao disposto no Inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do proponente, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor WESLEY SILVA OLIVEIRA– DECRETO 0246/2022, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

15.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

15.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso;

15.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

16.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, durante a ministração do conteúdo;

16.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

16.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

16.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

16.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

- 16.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 16.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;
- 16.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 16.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 16.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 16.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada no o prazo de até 5 dias corridos após a realização do curso;
- 17.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;
- 17.3. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução;
- 17.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
- 18.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

18.4. O pagamento deverá ser realizado por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19. DO REAJUSTE

Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

20. VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 dias, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

20.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

21.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021);

II - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.11. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefone: (0**74) 3621-2590 / Fax: (0**74) 3621-3233

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 19.11.

21.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Jacobina/BA, 19 de fevereiro de 2024.

Silvana Maria Santana Barberino
Secretaria Municipal da Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência